

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## Código 02

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL (Fixo)	204.392,00
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL (Provisório)	19.424,00

## COORDENADORIA DO ENSINO SUPERIOR

## Código 03

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL (Temporário)	150.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	157.000,00

## COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL

## Código 04

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL (Fixo)	46.261.253,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	4.288.419,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
3.1.4.1 — Encargos Diversos Gerais	4.948.975,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.5.0 — Salário Família	880.147,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.4 — Entidades Municipais	930.000,00

## COORDENADORIA DO ENSINO TÉCNICO

## Código 05

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	480.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	442.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
3.1.4.1 — Encargos Diversos Gerais	869.000,00
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	500.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.5.0 — Salário Família	95.000,00
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.6 — Outras Entidades	100.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... 60.984.292,00

Artigo 2º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

## ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

## Código 01

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		NCR\$
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — PESSOAL		
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL (Fixo)	681.322,00	
3.1.4.0 — Encargos Diversos		
3.1.4.1 — Encargos Diversos Gerais	99.752,00	

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## Código 02

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL (Temporário)	82.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social	19.424,00

## COORDENADORIA DO ENSINO SUPERIOR

## Código 03

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL (Fixo)	307.000,00

## COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL

## Código 04

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL (Provisório)	27.998.447,00
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL (Temporário)	2.815.466,00
3.1.2.0 — Material de Consumo	5.985.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social	20.474.881,00
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	
4.1.3.7 — Diversos Equipamentos e Instalações	35.000,00

## COORDENADORIA DO ENSINO TÉCNICO

## Código 05

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL (Temporário)	213.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social	2.273.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO ..... 60.984.292,00

Artigo 3º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda  
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação  
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de maio de 1970.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

## DECRETO-LEI DE 6 DE MAIO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com a Cúria Metropolitana de Campinas, a concessão de uso de imóvel situado em Águas de Lindóia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1968, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968.

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei Federal n. 271, de 28 de fevereiro de 1967, com a Cúria Metropolitana de Campinas, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a concessão de uso de terreno situado no Município de Águas de Lindóia, caracterizado no desenho n. 2.401, da Procuradoria Geral do Estado, destinado à construção da nova Igreja Matriz da localidade, a saber:

Terreno de forma irregular, solo firme e seco, situado no perímetro urbano, de propriedade da Fazenda Estadual, no Município de Águas de Lindóia e comarca de Serra Negra. Tem início no ponto «1» (situado ao lado par da Rua Alagoas em frente ao prédio n. 113); daí segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua, na extensão de 3,20 m (três metros e vinte centímetros)

até o ponto «2»; daí deflete à direita em curva com o desenvolvimento de 17,77 m (dezessete metros e setenta e sete centímetros), até o ponto «3»; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Alagoas, com o rumo 61º06' NE, na extensão de 72,50 m (setenta e dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto «4»; daí deflete à direita em curva com o desenvolvimento de 27,95 m (vinte e sete metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto «5» situado no alinhamento da Rua Paraná; daí segue em linha reta, pelo alinhamento da referida rua, com o rumo de 28º55' SE, na extensão de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros), até o ponto «6»; daí deflete à direita em curva com o desenvolvimento de 6,54 m (seis metros e cinquenta e quatro centímetros), até o ponto «7»; daí deflete à esquerda em curva com o desenvolvimento de 60,31 m (sessenta metros trinta e um centímetros) até o ponto «8», situado no alinhamento da Rua Rio de Janeiro; daí segue em linha reta pelo alinhamento da mencionada rua, com o rumo de 17º15' SE, na extensão de 59 m (cinquenta e nove metros), até o ponto «9»; daí deflete à direita em curva com o desenvolvimento de 6,90 m (seis metros e noventa centímetros), até o ponto «10»; daí deflete à direita e segue em linha reta pela cerca divisória com o rumo de 51º50' NW, confrontando com remanescente do próprio estadual e terrenos de André Listó na extensão de 141,50 m (cento e quarenta e um metros e cinquenta centímetros) até o ponto «1», origem da presente descrição, abrangendo uma área de 7.585 m<sup>2</sup> (sete mil, quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados).

Artigo 2.º — Do contrato deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins que motivam a concessão, estipulando-se a sua rescisão, independentemente de indenização, no caso de inadimplemento ou transferência do imóvel, seja a que título for.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere este decreto-lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, no término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de maio de 1970.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CC-ATL n.º 99

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, que autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com a Cúria Metropolitana de Campinas, a concessão de uso de imóvel situado no Município de Águas de Lindóia, destinado à construção de nova Igreja Matriz da cidade.

A medida não somente atende à necessidade de dotar a Estância de uma Igreja que ofereça condições compatíveis com o caráter de centro turístico da localidade, como também a de construí-la em ponto mais acessível, já que a atual, além de pequena, inconfortável, está situada no alto de morro elevado.

O terreno de propriedade do Estado, localizado no centro da cidade, oferece maior facilidade, tanto à população fixa, quanto aos turistas, para a prática religiosa, porque equidistante dos grandes hotéis e da parte residencial.

Ressalte-se que, segundo o projeto, a construção da Matriz completará o conjunto turístico do centro da cidade pela sua arquitetura em estilo moderno. Justificada, desse modo, a providência inserida no decreto-lei anexo, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

## DECRETO-LEI DE 6 DE MAIO DE 1970

Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1.º, do Decreto-lei de 29, publicado a 30 de janeiro de 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1968, lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

## Decreta:

Artigo 1.º — O inciso I do artigo 2.º da Lei n.º 9547, de 23 de novembro de 1966, modificado pelo artigo 1.º do Decreto de 29 de janeiro de 1970, fica assim redigido:

"I — Oficiais Combatentes

10 (dez) Coronéis

36 (trinta e seis) Tenentes-Coronéis

59 (cinquenta e nove) Majores

264 (duzentos e sessenta e quatro) Capitães

239 (duzentos e trinta e nove) Primeiros Tenentes

356 (trezentos e cinquenta e seis) Segundos Tenentes

65 (sessenta e cinco) Aspirantes a Oficial".

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Daniele Darcy de Sá da Cunha e Melo — Secretário da Segurança Pública.

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de maio de 1970.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CC-ATL-n.º 101

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei que altera a redação do inciso I, do artigo 1.º, do Decreto-lei de 29 de janeiro deste ano. A modificação em causa consiste apenas em retificar omissão verificada naquele diploma, que não contemplou 65 postos de Aspirantes a Oficial e decorre de iniciativa do Senhor Comandante Geral da Polícia Militar, submetido a Vossa Excelência pelo Senhor Secretário da Segurança Pública.

Não importando a medida, conforme esclarecido pela Corporação, em aumento de efetivo, não há óbice na sua aprovação. Com estes esclarecimentos aproveito o ensejo para reiterar a Vossa

Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

## DECRETO-LEI DE 23 DE SETEMBRO DE 1969

Autoriza a Secretaria dos Serviços e Obras Públicas a promover a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de "Companhia de Saneamento da Baixada Santista "SBS", e dá providências correlatas

## Retificação

Artigo 1.º —

onde se lê: "...indeterminado, uma sociedade..."

leia-se: "...indeterminado, de uma sociedade..."

Artigo 10 —

onde se lê: "...alínea "a" do item II do artigo 5.º..."

leia-se: "...alínea "a" do inciso II do artigo 5.º..."

Artigo 18 —

onde se lê: "...previamente declaradas de utilidade..."

leia-se: "...previamente declarados de utilidade..."

## DECRETO-LEI DE 30 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre a integração de cargo da Secretaria da Assembléia Legislativa no Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

## Retificação

Artigo 1.º —

onde se lê: "...Secretaria da Cultura, Esportes..."

leia-se: "...Secretaria de Cultura, Esportes..."

Artigo 2.º —

onde se lê: "O título de funcionário..."

leia-se: "O título do funcionário..."

## DECRETO-LEI DE 30 DE ABRIL DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por venda, à VASP — Aero-fotogrametria S/A., avião de sua propriedade

## Retificação

No preâmbulo, onde se lê: "...VASP — Aerogrametria S/A...."

leia-se: "...VASP — Aerofotogrametria S/A. ...."